

CONVÊNIO Nº 001/2024 – SET E SEBRAE/CE

NUP: 59000.000596/2024-76

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO – SET, E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE, PARA O FIM DE REPASSE DE RECURSOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO – SET**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.921.771/0001-00, com sede na Rua Rufino de Alencar, nº 134, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-145, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Renan Ridley de Almeida Sousa, inscrito no CPF sob o nº 012.368.343-21, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE**, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 777, Praia de Iracema, CEP 60.165-065, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, brasileiro, divorciado, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, e por seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, Economista, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e cláusulas adiante estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se disposições legais da Constituição Federal de 1988; na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e suas alterações, no que couber na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA é a


Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

FRENTE E VERSO  

realização em parceria do Projeto “Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda”, com a finalidade de dinamizar a economia e fortalecer os pequenos negócios no Estado do Ceará, através do atendimento aos pequenos negócios e potenciais empresários, por meio da realização de capacitações e consultorias gerenciais (intervenção e orientação), seminários – casos de sucesso, oportunidade de negócios, buscando promover a inclusão socioproductiva por meio do empreendedorismo, segundo as vocações econômicas locais e territoriais, possibilitando a consolidação de uma ambiência de negócios, visando atender potenciais empresários, microempreendedores individuais e Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

3.1. O Plano de Trabalho previsto nesta Cláusula deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases da execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, e da conclusão das etapas programadas;
- VII – comprovação de que os recursos para contrapartida estão devidamente assegurados, quando for o caso.

3.2. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não impliquem na alteração do objeto e do valor ajustados e sejam previamente autorizados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com o fim de alcançar o objeto do presente CONVÊNIO, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações constantes desta Cláusula.

4.2. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- I. Proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, após a verificação da regularidade cadastral e a situação de adimplência do convenente;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de Convênio, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo;
- III. Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo concedente, em prazo correspondente ao período do atraso;
- IV. Analisar a Prestação de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE;



Il.onique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE



V. Emitir Termo de Conclusão, no caso de prestação de contas avaliada como Regular ou Regular com Ressalva, ou registrar a reprovação da prestação de contas e instaurar tomada de contas especial, caso avaliada como Irregular.

4.3. Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- (a) elaborar o Plano de Trabalho para aprovação pelo CONCEDENTE;
- (b) executar as ações previstas no Plano de Trabalho nos moldes técnicos inerentes ao objeto;
- (c) responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto do CONVÊNIO, previsto na Cláusula Segunda;
- (d) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados, exclusivamente, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e ressarcimento de valores, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, e para aplicação no mercado financeiro;
- (e) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- (f) dispor de pessoal e meios próprios para a execução das ações do Plano de Trabalho;
- (g) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária do pessoal que comporá as equipes de trabalho. A inadimplência referente a esses encargos não transfere à Administração Pública Estadual a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONVÊNIO;
- (h) apresentar prestação de contas parcial dos recursos, a cada 60 (sessenta) dias, acompanhada de relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no presente CONVÊNIO;
- (i) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (j) apresentar prestação de contas final do CONVÊNIO até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para o término da vigência do instrumento, de acordo com que consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para execução do objeto deste CONVÊNIO são de R\$ 4.607.100,00 (quatro milhões seiscentos e sete mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional: 59100001.11.334.273.10593.15.339041.1.5009100000.0.4.01.

5.2. Os recursos financeiros serão creditados pelo concedente na Caixa Econômica Federal, agência nº 4249-8, operação nº 003 e conta nº 1039-1, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e está condicionada ao atendimento da regularidade cadastral e da situação de adimplência.

6.2. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual, cuja movimentação deverá ocorrer,

exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no plano de trabalho, ressarcimento de valores ou aplicação no mercado financeiro.

6.3. Compete exclusivamente ao conveniente a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.4. Os recursos financeiros aplicados na execução do plano de trabalho serão provenientes, exclusivamente, de liberações efetuadas pelo concedente, de rendimentos de aplicações financeiras realizados pelo conveniente e de depósitos referentes a devoluções de valores glosados.

6.5. A propriedade dos bens e direitos remanescentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste projeto fica a cargo do conveniente, na data da conclusão da parceria, para a continuidade da execução de ações de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Compete ao conveniente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos e a execução do objeto deste instrumento, mediante a apresentação de prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante a inserção no sistema de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual – e-Parceiras – dos seguintes documentos:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento e da aplicação do recurso;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; e
- IV. Material comprobatório da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará, na forma do plano de trabalho.

7.2. O cumprimento do item anterior não exime o conveniente da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.3. A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A CONVENIENTE obriga-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:

- (a) Inexecução do objeto;
- (b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- (c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

8.2. Compromete-se, ainda a CONVENIENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

8.3. Na ocorrência do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONVENIENTE para providenciar a devolução de recursos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos.

8.4. A não devolução dos recursos na forma prevista nesta Cláusula ensejará a inadimplência da CONVENIENTE e a abertura de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este CONVÊNIO terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica assegurada à CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO, de modo que designa a Sra. Victoria Regia Arrais de Paiva, Matrícula 30000153, como GESTORA, ao tempo em que nomeia, para fiscalização, Aníbal José de Souza, Matrícula 300001.3-7, especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE

12.1. Os servidores da CONCEDENTE, ou quem ele indicar, e os do Sistema de Controle Interno ao qual se encontra subordinado, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Em razão do presente CONVÊNIO, a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os

seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste instrumento, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local dos serviços (quando for o caso), do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Município.

13.2. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e, que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informático ou de orientação social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

14.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2. Constituem motivos para rescisão do CONVÊNIO:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular do Plano de Trabalho e das cláusulas do presente CONVÊNIO;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas do CONVÊNIO, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da ação, no prazo estipulado;
- IV. O atraso injustificado no início da execução da ação;
- V. A paralisação da ação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do CONCEDENTE, através de servidor designado para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONVÊNIO;
- VIII. A suspensão da execução no prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e não previstas desmobilizações e outras previstas, assegurada à CONVENIENTE a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONVENIENTE a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, que resultem divergências, controvérsias ou disputas, serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.





Monique Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA – OAB/CE 19048-B
UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação na íntegra do instrumento no Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado do Ceará imediatamente após a sua assinatura, bem como a publicação de extrato resumido no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

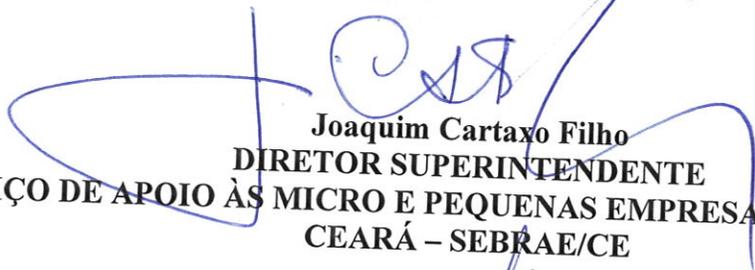
17.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza-CE, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente CONVÊNIO.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2024



Renan Ridley de Almeida Sousa
SECRETARIA DO TRABALHO



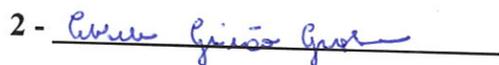
Joaquim Cartaxo Filho
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
CEARÁ – SEBRAE/CE



Alci Porto Gurgel Júnior
DIRETOR TÉCNICO
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
CEARÁ – SEBRAE/CE

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

EM BRANCO



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/Entidade proponente: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ SEBRAE/CE			CNPJ 07.121.494/0001-01	
Endereço: Avenida Monsenhor Tabosa nº777, Praia de Iracema.				
Cidade Fortaleza	UF CE	CEP 60.165-011	DDD/TELEFONE (85)32556600	E-mail: cartaxo@ce.sebrae.com.br
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça Pagamento
Nome do responsável: Joaquim Cartaxo Filho			CPF 102.903.893-72	
C.I./Órgão Expedidor A54704 – CAU BR	Data de Expedição 11/11/2015	Cargo: Diretor Superintendente		Posse 29/11/2018
Endereço: Rua Walter Bezerra Sá, nº125, apto 300, Dionísio Torres				
Cidade Fortaleza	UF CE	CEP 60.135-225	DDD/TELEFONE (85)32556600	
Nome do responsável: Alci Porto Gurgel Júnior			CPF 258.558.403-87	
C.I./Órgão Expedidor 1172593	Data de Expedição 26/01/2015	Cargo Diretor Técnico		Posse 29/11/2018
Endereço: Rua José Vilar nº 910, apto 502, Meireles				
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60.125-025	Telefone: (85)3255-6600	
Unidade Executora: Unidade de Articulação Institucional e de Políticas Públicas - UAIPP			Articulação: Francisca Wilma de Almeida E-mail: wilma@ce.sebrae.com.br	
Coordenador Fabiana Gizele Moreira da Costa			Área de atuação: Inclusão Produtiva Telefone: (85)999814540 E-mail: fabianagizele@ce.sebrae.com.br	

2 - PARTÍCIPES (PREENCHIDO PELO ESTADO)

Nome: Secretaria Estadual do Trabalho		CNPJ/CPF: 49.921.771/0001-00		
Endereço: Rufino de Alencar, 134 - Centro, Fortaleza-CE				CEP: 60.060-145
Nome do responsável: Renan Ridley de Almeida Sousa				CPF: 012.368.343-21
C.I./Órgão Expedidor SSP	Data de Expedição 07/12/2018	Cargo Secretário do Trabalho em exercício		Posse 16/08/2024
Endereço: Rua dos Campeões, 14, Dionísio Torres				
Cidade: Fortaleza	UF: Ceara	CEP: 60.130-100	Telefone: 85 9128-4577	



Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ SEBRAE/CE		CNPJ/CPF: 07.121.494/0001-01	
Endereço: AV. MONSENHOR TABOSA, 777, PRAIA DE IRACEMA		CEP: 60.165-011	
Nome do responsável: JOAQUIM CARTAXO FILHO		CPF: 102.903.893-72	
C.I./Órgão Expedidor A54704 – CAU BR	Data de Expedição 11/11/2015	Cargo: Diretor Superintendente	Posse 29/11/2018
Endereço: RUA WALTER BEZERRA SÁ, 125, APTO 300, DIONISIO TORRES			
Cidade: Fortaleza	UF: Ceara	CEP: 60.135-225	Telefone: (85) 3255.6600

3 – DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Projeto Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda	Início	Término
Execução conjunta entre o Sebrae e o Governo do Estado do Ceará do Convênio de Cooperação Técnica e Econômica referente ao Projeto + Qualificação e Renda Sebrae.	14/10/2024	30/12/2026

Identificação do Objeto:

O **Projeto + Qualificação e Renda Sebrae** tem como objetivo fortalecer beneficiários e colaboradoras do Programa Ceará Sem Fome: pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no CadÚnico, tais como: representações coletivas de mulheres, jovens, populações LGBTI+, comunidades tradicionais, pessoas negras, bem como; Organização da Sociedade Civil (OSC), e grupos organizados e/ou arranjos produtivos locais que integrem o entorno das unidades/cozinhas para propiciar inclusão social e produtiva. O projeto visa promover conhecimento e boas práticas em gestão, fortalecer a organização social dos grupos atendidos e suas conexões com o território, estimulando a necessidade de produzir bens e/ou serviços para a geração de trabalho e renda, desenvolvendo uma ambiência de negócios que fortaleça atividades de produção, de prestação de serviços, de crédito, de comercialização, de distribuição, cultura e de consumo, a partir de uma trilha de atendimento amparada nos princípios do empreendedorismo de forma que promova o processo de (re)inserção de pessoas com idade para trabalhar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao mercado de trabalho, via empregabilidade ou empreendedorismo, contribuindo para a geração de trabalho e renda, com viés emancipatório. A Trilha QUERO EMPREENDERER puxa um fluxo de atendimento para o potencial empresário que integra desenvolvimento pessoal, gestão, crédito e mercado.

O Programa Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda é um processo sistêmico de fortalecimento para a inclusão produtiva e social dos beneficiários e colaboradores do Programa Ceará Sem Fome integrantes dos micro territórios que ancoram as unidades produtivas/cozinhas, empreendimentos individuais e coletivos por necessidade, referenciados em sua maioria, como alternativas ao desemprego, que enfrentam o desafio cotidiano de acessar crédito para viabilizar os meios de produção, acesso a cursos de capacitação e a qualificação social e profissional, bem como, acessar canais de comercialização e participar dos mercados locais e regionais e que podem através de uma ambiência favorável identificar oportunidades de inclusão social e produtiva para o desenvolvimento local ou territorial sustentável.



O Programa Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda apresenta o desafio de promover inclusão social e produtiva, levar o empreendedorismo em suas mais diversas dimensões, contribuir para a consolidação de uma ambiência de negócios, incentivando a formalização e o crescimento das iniciativas empreendedoras nos diversos municípios do Estado, com destaque ao acesso a serviços financeiros, a exemplo do Programa “CEARÁ CREDI” como instrumento de crédito produtivo orientado, e, concomitantemente, intensificando a geração de emprego e renda no Estado do Ceará.

Dessa forma, a parceria entre a Secretaria do Trabalho, Programa Ceará Sem Fome e o Sebrae/CE materializa-se como uma estratégia fundamental para o crescimento sustentável e solidário do Ceará, solidificando o Estado como referência nos indicadores de inclusão social e produtiva, na percepção do aumento da renda pelo aumento do número de negócios implantados, pelo número de pessoas em situação de pobreza atendidas pelo SEBRAE e que foram inseridas no mercado pelo empreendedorismo e pelo número de municípios com ações ou projetos de inclusão socio produtiva.

A proposta de intervenção do Projeto + Qualificação e Renda Sebrae será realizada por meio de trilhas estruturadas, levando em consideração as vocações territoriais das comunidades e regiões, trazendo capacitação empresarial para desenvolver competências empreendedoras numa trilha composta de 6 módulos: seminário de sensibilização, seminário de oportunidades, autoconhecimento e propósito, projeto de vida, modelagem de negócios, finanças pessoais, finanças do negócio, acesso a crédito, para empreender através de negócios individuais ou modelos de negócios coletivos para organização e fortalecimento da governança, com módulos de liderança, planejamento estratégico, implantação de estruturas de governança e/ou modelos de negócio. A trilha contempla além dos módulos de capacitação, mentorias para o acompanhamento dos potenciais empreendedores. O fluxo de atendimento envolve, ainda, ações em macro territórios de intercâmbio de conhecimento, visitas técnicas e feiras – espaços que potencializaram resultados e oportunidades de negócios para os empreendedores beneficiados.

Justificativa da Proposição

O Brasil é um estado marcado pela desigualdade e pela exclusão histórica de grupos como mulheres, negros, e jovens. Historicamente, nunca houve, de fato, uma agenda de prioridades para o desenvolvimento sustentável, tampouco uma política clara de inclusão de populações marginalizadas. O crescimento do número de trabalhadores por conta própria e do número de empreendedores por necessidade, somado às transformações pelas quais o mundo está passando, como o advento das novas tecnologias que vão mudar radicalmente os postos de trabalho daqui pra frente, a crise ambiental que mudará os postos de trabalhos no mundo que dependem de recursos naturais, as mudanças na relação entre cidade e campo a partir da intensificação da urbanização, o envelhecimento da população e mudanças no padrão de consumo, compoem um cenário complexo e desafiador, mas, ao mesmo tempo, repleto de oportunidades.

Neste contexto, o Estado do Ceará, consciente desse espelho histórico e econômico, busca ser um Estado de vanguarda, promovendo soluções para a inclusão socio-produtiva, realiza uma parceria com esse desafio.

Os parceiros que aqui celebram o convenio entendem que a temática da inclusão socioprodutiva ancora dois aspectos: à colaboração com o entendimento de que programas eficazes de inclusão socio produtiva são possíveis com o envolvimento de organizações de diferentes setores, em especial amparados em políticas públicas que carecem de execução final, em nível de rua. Outro aspecto



relevante e a importancia do trabalho envolvendo colaboração e parcerias, onde todos devem se enxergar como parte de um ecossistema, parte do problema e parte da solução.

Atuar como catalizador é uma força que o SEBRAE pode imprimir como agente neutro, apolitico e técnico: ser a ponte entre o governo e a sociedade civil, em prol de uma agenda realista que ampare individuos e familias na superação dos obstáculos da pobreza.

O estímulo a autonomia, a novas habilidades e competencias é uma forma de enfrentamento à crise, passa pela geração de emprego e renda, com investimento na inclusão socioprodutiva, através da realização de ações via empreendedorismo, associativismo e organização de comunidades empreendedoras, e, o fortalecimento de redes de associações e organizações não governamentais em prol do empreendedorismo. Portanto, coordenar a governança dessas esferas e influenciar agendas alinhadas a promoção da ocupação e renda por meio do empreendedorismo e a atuação em rede para transformação do ambiente de negócios e territórios sera a justificativa que fundamenta o **Projeto + Qualificação e Renda Sebrae**

Objetivo Geral:

Promover a inclusão socio-produtiva através do empreendedorismo conforme as vocações economicas locais e territoriais, possibilitando a consolidação de uma ambiencia de negócios.

Objetivo Estratégico:

- Promover a ocupação e renda por meio do empreendedorismo
- Atuar para transformação do Ambiente de Negócio e Territórios

Foco Estratégico:

Empreendedorismo e Gestão
Associativismo e Governança
Crédito Produtivo e Orientado

Premissas:

- Comprometimento efetivo do público-alvo nas atividades do projeto;
- Disposição das Secretarias do Estado do Ceara que cuidam das temáticas transversais e da Secretaria do Trabalho em participar de ações coletivas de seleção, articulação e mobilização de todos os segmentos envolvidos;
- Inclusão de parceiros locais como mobilizadores das ações do projeto;

Público alvo:

Potenciais empresários, microempreendedores individuais, Organização da Sociedade Civil (OSC)

**Produtos Esperados:**

- Percepção sobre o aumento da renda – aumento do numero de negócios implantados;
- Formalização de pequenos negócios oriundos de vulnerabilidade socioeconomica;
- Pessoas em situação de pobreza atendidas pelo SEBRAE que foram inseridas no mercado pelo empreendedorismo;
- Municípios com ações ou projetos de inclusão socio produtiva.

**OBRIGAÇÃO DAS PARTES
SEBRAE/Nacional**

- 1. Repassar contrapartida financeira, conforme tabela/planilha de desembolsos e plano de trabalho apresentados.

SEBRAE:/CE

- 1. Contribuir com o planejamento, organização e coordenação do projeto, em parceria com a Secretária do Trabalho;
- 2. Disponibilizar a sua estrutura técnica e administrativa para a consecução dos objetivos e metas previstos neste projeto;
- 3. Executar e gerenciar as atividades de sua responsabilidade;
- 4. Acompanhar e avaliar com a Secretaria do Trabalho os resultados obtidos decorrentes das ações no âmbito deste projeto;
- 5. Indicar interlocutor e unidade responsável pelo projeto;
- 6. Repassar contrapartida financeira, conforme tabela/planilha de desembolsos e plano de trabalho apresentados;

Secretaria do Trabalho:

- 1. Repassar contrapartida econômica, conforme tabela/planilha de desembolsos e plano de trabalho apresentados;
- 2. Atuar na concertação das demandas da Secretaria e daquelas apresentadas pelas secretarias transversais do Governo do Estado do Ceará;
- 3. Executar as atividades de sua responsabilidade;
- 4. Mobilizar as lideranças locais e o público-alvo do projeto;
- 5. Acompanhar a aplicação dos recursos e avaliar, juntamente com o Sebrae, os resultados obtidos decorrentes das ações no âmbito deste projeto.



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DATA	Sebrae/NA		Governo	Total
	Sebrae/NA	Sebrae/CE	Bense Serviços Economicamente Mensuráveis	Total
out/24	2.500.000,00	----	243.750,00	2.743.750,00
Dez/24	----	----	243.750,00	243.750,00
fev/25	6.250.000,00	3.250.000,00	----	9.500.000,00
mar/25	----	----	519.600,00	519.600,00
jun/25	----	----	600.000,00	600.000,00
set/25	----	----	600.000,00	600.000,00
dez/25	----	----	600.000,00	600.000,00
fev/26	6.250.000,00	3.250.000,00	----	9.500.000,00
mar/26	----	----	600.000,00	600.000,00
jun/26	----	----	600.000,00	600.000,00
Set/26	----	----	600.000,00	600.000,00
TOTAL	15.000.000,00	6.500.000,00	4.607.100,00	26.107.100,00
TOTAL GERAL	21.500.000,00		4.607.100,00	R\$ 26.107.100,00

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO DOS PARCEIROS

Demonstrativo da Participação FINANCEIRA e ECONOMICA dos Parceiros				
Origem dos Recursos		%	Por Parceiro (R\$)	Total %
Sebrae/NA	15.000.000,00	57,46%	21.500.000,00	82,35%
Sebrae/CE	6.500.000,00	24,89 %		
Governo CE – BSEM*	4.607.100,00	17,65%	4.607.100,00	17,65%
Total	26.107.100,00	100,00%	26.107.100,00	100,0%

* Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis

4

26



4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
ANO BASE	AÇÕES	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
		UNID	QTD.	TOTAL	INÍCIO	TERM.
2024	Seminários de Sensibilização	Unidade	44	R\$ 61.597,80	out/24	dez/24
	Seminários de Oportunidade e Outras ações de capacitação	Unidade	2	R\$ 55.998,00		
	Capacitação: TRILHA EU QUERO EMPREENDER!	Unidade	44	R\$ 369.586,80		
	Consultoria/Mentoria: Trilha Eu quero empreender	Hora	5.280	R\$ 369.586,80		
	Visita Técnica de Intercâmbio	Unidade	2	R\$ 97.996,50		
	TOTAIS			R\$ 954.765,90		

2025	Seminários de Sensibilização	Unidade	525	R\$ 734.973,75	jan/25	dez/25
	Seminários de Oportunidade e Outras ações de capacitação	Unidade	17	R\$ 475.983,00		
	Capacitação: TRILHA EU QUERO EMPREENDER!	Unidade	525	R\$ 4.409.842,50		
	Consultoria/Mentoria: Trilha Eu quero empreender	Hora	63.000	R\$ 4.409.842,50		
	Visita Técnica de Intercâmbio	Unidade	31	R\$ 1.518.945,75		
	Feira: Rede de Empreendedorismo	Unidade	4	R\$ 487.952,57		
	TOTAIS			R\$ 12.037.540,07		

2026	Seminários de Sensibilização	Unidade	351	R\$ 491.382,45	jan/26	dez/26
	Seminários de Oportunidade e Outras ações de capacitação	Unidade	11	R\$ 307.989,00		
	Capacitação: TRILHA EU QUERO EMPREENDER!	Unidade	351	R\$ 2.948.294,70		
	Consultoria/Mentoria: Trilha Eu quero empreender	Hora	42.120	R\$ 2.948.294,70		
	Visita Técnica de Intercâmbio	Unidade	27	R\$ 1.322.952,75		
	Feira: Rede de Empreendedorismo	Unidade	4	R\$ 487.952,57		
	TOTAIS			R\$ 8.506.866,17		

5- PLANO DE APLICAÇÃO

As etapas de execução do “Projeto Ceará Mais Oportunidades” terá seus custos dimensionados tendo em vista as ações serem realizadas por profissionais contratados, conforme natureza de despesa abaixo:



ORGÃO RESPONSÁVEL: SEBRAE	
Projeto Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda	Valor Total
CAPACITAÇÕES (Palestras, oficinas, Seminário, Workshop e/ou Outra Ações)	R\$ 6.924.000,00
CONSULTORIAS E/OU MENTORIAS	R\$ 11.040.000,00
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	R\$ 2.956.500,00
AJUDA DE CUSTO	R\$ 579.500,00
TOTAL	R\$ 21.500.000,00

ORGÃO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA DO TRABALHO	
Projeto Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda - ECONÔMICA	Valor Total
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.200.000,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 600.000,00
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	R\$ 807.100,00
TOTAL	R\$ 4.607.100,00

4

26

1

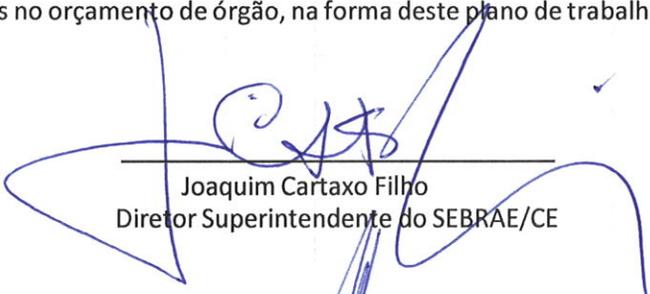


6 - DECLARAÇÃO

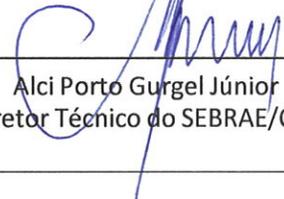
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto A, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento de órgão, na forma deste plano de trabalho.

Fortaleza, 10 de outubro de 2024.

Local e data



Joaquim Cartaxo Filho
Diretor Superintendente do SEBRAE/CE



Alci Porto Gurgel Júnior
Diretor Técnico do SEBRAE/CE

7 - APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e Data



Concedente

